



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 311/2019

OBJETO: PEDIDO DE AJUSTE DE METAS DE PRODUÇÃO E SEGURANÇA APRESENTADO PELA CONCESSIONÁRIA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.344307/2019-75

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: CONHECER DO PEDIDO DE REVISÃO DE META DE SEGURANÇA PARA 2020, E, NO MÉRITO, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE E ALTERAR A META ANUAL DE PRODUÇÃO POR TRECHO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de ajuste das metas indicativas de produção e segurança pactuadas, para o ano de 2020, efetuado pela Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S/A - FCA.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Mediante procedimento de pactuação conduzido nos autos do Processo nº 50510.034633/2017-96, a Diretoria Colegiada da ANTT estabeleceu metas anuais de produção e segurança para a FCA, referentes ao Quinquênio 2018-2022, por meio das Deliberações ANTT nº 1.039, de 20 de dezembro de 2018, e nº 362, de 11 de julho de 2018.

Em 1º de julho de 2019, a FCA apresentou Pedido de Revisão das metas de produção e segurança estabelecidas para o exercício de 2020.

Diante dos dados e considerações apresentadas pela Concessionária e, considerando toda a fundamentação constante da Nota Técnica SEI nº 2130/2019/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT, a SUFER concluiu ser improcedente o pedido de revisão das metas de produção e segurança estabelecidas por meio das Deliberações ANTT nº 1.039, de 20 de dezembro de 2018, e nº 362, de 11 de julho de 2018.

Todavia, considerando que, nos termos das Resoluções ANTT nº 3.696/2011 e 5.831/2018, o transporte ferroviário realizado em regime de compartilhamento por direito de passagem ou tráfego mútuo comporá as metas de produção da concessionária detentora dos direitos de exploração da infraestrutura ferroviária, bem como que foram acatados pela SUFER alterações de volume para o exercício de 2020, referentes a fluxos de transporte que adentram malha concedida à FCA em regime de compartilhamento, indicados na tabela abaixo, a SUFER entende ser necessário ajustar as metas de produção da FCA considerando os novos valores dos citados fluxos.

CONCESSIONÁRIA	ROTA NA FCA	QUANTIDADE (Tu)
EFVM	VWI-EDH	44.564
	VWI-EBJ	754.827

Diante do exposto, a SUFER propõe alterar os valores de produção estabelecidos para a FCA, referentes ao exercício de 2020, conforme a tabela abaixo:

TRECHO	TKU
Araquari - Pedreira Rio das Velhas	5.904.517.947
Araquari - Roncador Novo	408.869.801
Boa Vista Nova - Uberaba	6.308.019.743
Centro Oeste	342.474.157
Ibiá - Uberaba	693.356.651

Minas - Bahia	1.237.606.813
Minas - Rio	1.071.436.883
Uberaba - Araquari	1.038.833.665

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por:

1. Conhecer do Pedido de Revisão da meta de segurança referente ao exercício de 2020, interposto pela concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Centro Atlântica S/A, CNPJ 00.924.429/001-75, e, no mérito, julgá-lo improcedente, e,
2. Alterar as metas anual de produção por trecho estabelecida para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Centro Atlântica S/A, CNPJ 00.924.429/001-75, referente ao exercício de 2020.
3. Determinar à SUFER que notifique a Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S/A S/A. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 15 de agosto de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**ELISABETH BRAGA**  
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 15/08/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1047341** e o código CRC **690B1907**.

Referência: Processo nº 50500.344307/2019-75

SEI nº 1047341

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)